

EXMO (A). SR (A). DR (A). JUIZ (A) DE DIREITO DA VARA DE FALÊNCIAS, RECUPERAÇÕES JUDICIAIS, INSOLVÊNCIAS E CUMPRIMENTO DE CARTAS PRECATÓRIAS CÍVEIS EM GERAL DA COMARCA DE CAMPO GRANDE - MS.

**AUTOS:** 0800427-29.2015.8.12.0001 – **RECUPERAÇÃO JUDICIAL**

**RECUPERANDA:** SÃO BENTO COM. DE MEDICAMENTOS E PERF. LTDA E OUTROS.

**OBJETO:** Apresentar o Relatório Técnico Mensal da Devedora.

**ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL**

**REAL BRASIL CONSULTORIA LTDA.**, empresa especializada em Administração Judicial, devidamente inscrita no CNPJ.: 07.957.255/0001-96, neste ato representada pelo Administradora Judicial e representante legal **FERNANDO VAZ GUIMARÃES ABRAHÃO**, brasileiro, casado, Economista – CORECON/MS – 1024, vem perante esse juízo, com reverência e acatamento, apresentar seu **Relatório de Atividade Mensal da Devedora**.

Por fim, em atendimento ao que estabelece o Art. 465, § 2º, inciso III, do N.C.P.C., indicamos o endereço eletrônico [aj@realbrasil.com.br](mailto:aj@realbrasil.com.br), para onde poderão ser dirigidas as **INTIMAÇÕES** e informações atinentes à Recuperação Judicial.

Agradecemos a confiança dedicada para o *mister*, despedindo com votos de respeito, agradecimento e admiração.

Atenciosamente,

Campo Grande (MS), 28 de janeiro de 2021.

**Fernando Vaz Guimarães Abrahão**

*Economista, Auditor, Avaliador*

CORECON/MS 1.024 – 20ª Região

ADMINISTRADOR JUDICIAL

PROTOCOLO: 01.0014.2568.19072016-JEMS

# RECUPERAÇÃO JUDICIAL

## RELATÓRIO MENSAL DE ATIVIDADES DO DEVEDOR

GRUPO  
**São Bento**

RECUPERAÇÃO JUDICIAL  
PROC.: 0800427-29.2015.8.12.0001 – TJMS



Estado do Mato Grosso do Sul - Poder Judiciário  
Tribunal de Justiça de MS - Comarca da Capital  
Vara Especializada de Recuperação Judicial e Falências

28 de janeiro de 2021

-----  
Excelentíssimo Senhor Doutor *José Henrique Neiva de Carvalho e Silva*,

Visando ao cumprimento do Art. 22 da LRFE, principalmente no que concerne ao inciso II, alínea c, o qual estabelece que é preciso “*apresentar ao juiz, para juntada aos autos, relatório mensal das atividades do devedor*”, a Real Brasil Consultoria, na pessoa do seu Diretor Executivo Fernando Vaz Guimarães Abrahão, doravante nomeado Administrador Judicial no processo de Recuperação Judicial do Grupo Buainain sob n. 0800427-29.2015.8.12.0001, vem por meio do presente apresentar seu **Relatório Mensal de Atividades da Devedora**.

As informações aqui prestadas baseiam-se sobretudo em documentos fornecidos pelas Recuperandas e análise do Processo de Recuperação, bem como das demais manifestações apresentadas por credores e outros incidentes correlatos, e ainda, dos elementos técnicos apresentados pelas Devedoras.

Ainda, faz-se necessário esclarecer que os documentos que pautaram a elaboração do presente trabalho estão disponíveis para consulta em nosso escritório. Informamos também que estão disponíveis para consulta em nosso website, no ambiente denominado “*Espaço do Credor*”.



Rua Odorico Quadros, 37 – Jd. Dos Estados  
CEP 79020-260 – CAMPO GRANDE (MS)  
Tel.: +55(67) 3026-6567  
E-mail: aj@realbrasil.com.br

**Administrador Judicial:** Fernando Vaz Guimarães Abrahão  
Economista – CORECON – 1024-MS

**Grupo Buainain**  
Rua Joaquim Murtinho, n. 4.136  
Tiradentes, Campo Grande/MS

*Link para Documentos do Processo*  
<http://realbrasil.com.br/rj/grupo-buainain-rede-sao-bento/>

## Sumário

1. Considerações Iniciais.....	7
2. Do Andamento do Processo.....	7
2.1 Agravo de Instrumento – Distribuidora de Medicamentos Santa Cruz	8
2.2 Da Decisão Proferida.....	9
3. Da Manifestação do Credor Banco Itaú Unibanco S/A.....	9
4. Informações Quanto A Contabilidade Da Empresa Recuperanda ...	10
5. Da Transparência aos Credores .....	10
6. Encerramento .....	11



Rua Odorico Quadros, 37 – Jd. Dos Estados  
CEP 79020-260 – CAMPO GRANDE (MS)  
Tel.: +55(67) 3026-6567  
E-mail: [aj@realbrasil.com.br](mailto:aj@realbrasil.com.br)

**Administrador Judicial:** Fernando Vaz Guimarães Abrahão  
Economista – CORECON – 1024-MS

**Grupo Buainain**  
Rua Joaquim Murinho, n. 4.136  
Tiradentes, Campo Grande/MS

*Link para Documentos do Processo*  
<http://realbrasil.com.br/rj/grupo-buainain-rede-sao-bento/>

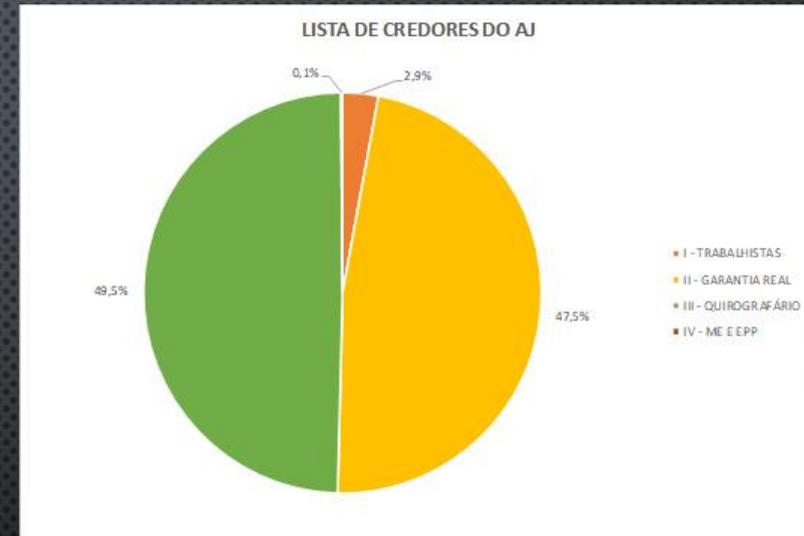
# CRONOGRAMA PROCESSUAL – SÃO BENTO E OUTRAS

- 07/01/2015** > **Data do Pedido de RJ.**
- 08/01/2015** > **Decisão de Deferimento da RJ (art.52)**
- 12/01/2015** > **Assinatura do Termo de Compromisso do antigo -AJ (art.33)**
- 19/02/2015** > **Fim do prazo para apresentação das habilitações/divergências ao AJ (art.7º,§1º).**
- 14/08/2015** > **Publicação do Edital contendo a lista de credores referente ao antigo PRJ e quadro de credores (art.7º,§2º).**
- 01/09/2020** > **Apresentação do Novo PRJ – (Art.53)**
- 02/09/2020** > **Edital Publicado Assembleia de Credores (Art.36)**
- 22/09/2020** > **Assembleia de Credores 1ª Convocação ausência de quórum de instalação**
- 29/09/2020** > **Assembleia de Credores 2ª convocação**
- 02/02/2021** > **Assembleia de Credores Continuação da 2ª convocação**

# RELAÇÃO DE CREDORES

QUADRO GERAL DE CREDORES (R\$000)

Classe	QGC AJ
I - TRABALHISTAS	R\$ 2.260.194,52
II - GARANTIA REAL	R\$ 36.925.803,70
III - QUIROGRAFÁRIO	R\$ 38.488.115,48
IV - ME E EPP	R\$ 97.782,11
<b>Totais</b>	<b>R\$ 77.771.895,81</b>



Quadro de credores utilizado para Assembleia Geral de Credores, uma vez que o QGC ainda não foi consolidado

## RESUMO DAS FORMAS DE PAGAMENTO

- A forma de pagamento para todas as classes se darão por meio de dação em pagamento dos imóveis pertencentes ao grupo Buainain, bem como imóveis pertencentes às pessoas físicas dos sócios-administradores da empresa ;
- Realizada a dação em pagamento, a Recuperanda compromete-se em formalizá-la em cartório, ocasião em que todos os custos necessários e ITBI será de responsabilidade do credor, exceto os credores trabalhistas;
- Será aplicado VPL no valor de 1%, a fim de que os montantes sejam trazidos ao valor presente para quitação à vista.

## 1. CONSIDERAÇÕES INICIAIS

Cumprindo fielmente o mister confiado, da função de fiscalizadores das despesas ordinárias e demais atos promovidos pelas Recuperandas, visando à promoção de transparência no fornecimento e registro das informações prestadas pelas Empresas em Recuperação e demais interessados, esta Administradora Judicial, dispondo das **INFORMAÇÕES** e **DOCUMENTOS** fornecidos, informa a apuração da atual situação econômica e administrativa das Empresas em Recuperação Judicial, na forma do presente Relatório.

## 2. DO ANDAMENTO DO PROCESSO

Considerando que o objeto deste Relatório é oferecer ao Juízo análises e considerações relativas às questões contábeis e financeiras das Recuperandas, bem como expor as diversas manifestações dos credores e das Recuperandas, nos tópicos subsequentes serão apresentadas breves considerações e ocorrências que têm interferido no desempenho das atividades das Recuperandas. Dessa forma, a seguir será apresentada tabela com resumo dos andamentos ocorridos no processo desde a última manifestação desta Administradora Judicial, que foi o Relatório de Atividades Mensal apresentado às fls. 19.126/19.138.

Quadro 1-Andamentos do processo.

LEITURA TÉCNICA - SÃO BENTO			
FLS	FLS	NOME DO INTERESSADO	OBSERVAÇÃO
19414	19430	ROSANI HOFFMANN	HABILITAÇÃO DE CRÉDITO
19431	19446	ZULEIDE ZACARIAS MARTINS	HABILITAÇÃO DE CRÉDITO
19453	19501	WEULLER GOMES RODRIGUES GUIMARÃES	HABILITAÇÃO DE CRÉDITO
19502	19523	ARIAKNER SILVA MELGAREJO	HABILITAÇÃO DE CRÉDITO
19524	19527	ADAUTO AFONSO DE PAIVA	HABILITAÇÃO DE CRÉDITO
19528	19534	ANABEL RECH FRANTZ	HABILITAÇÃO DE CRÉDITO
19535	19548	LINDOMAR EDUARDO BROL RODRIGUES	HABILITAÇÃO DE CRÉDITO
19549	19550	ARIAKNER SILVA MELGAREJO	HABILITAÇÃO DE CRÉDITO
19553	19563	AJ	REALATÓRIO ANUAL DEZEMBRO
19564	19589	DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS SANTA CRUZ	AGRAVO DE INSTRUMENTO
19591	19592	JUIZ DE DIREITO	DECISÃO PROFERIDA
19593	19601	KARINA STEPHANY RODRIGUES APODACA	HABILITAÇÃO DE CRÉDITO
19614	19615	RAMÃO VARGAS	HABILITAÇÃO DE CRÉDITO - OFÍCIO
19616	19619	WEULLER GOMES RODRIGUES GUIMARÃES	HABILITAÇÃO DE CRÉDITO
19620	19621	TJMS	OFÍCIOS
19622	19623	ITAÚ UNIBANCO S/A	MANIFESTAÇÃO CREDOR ITAÚ

## 2.1 AGRAVO DE INSTRUMENTO – DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS SANTA CRUZ

Denota-se dos autos fls.19.564/19.589 a credora Distribuidora de Medicamentos Santa Cruz interpôs recurso de Agravo de Instrumento em face da decisão de fls.19.334/19.335 proferida por este douto Juízo.

Em síntese o recurso interposto requer a reforma da r. decisão agravada, eis que:

- As agravadas reiteram pré-acordos já declarados ilegais (Banco do Brasil, Banco Votarantin etc.), em nítida e inequívoca contrariedade com o decisum fls.9028/9040;
- As agravadas pretendem dar em pagamento com os imóveis de terceiros que possuem constrações, inclusive com penhora requerida pelo fisco (possível prática de fraude fiscal, etc), inexistindo, inclusive, qualquer certidão atualizada dos então proprietários, indicando que tais bens estariam livres e desembaraçados. Ao contrário, em diversas matrículas, constam

indicativos de constrações das mais variadas ordens (fiscais, penhoras, etc);

- A proposição do substitutivo do plano é ilíquida, o que viola ao disposto pelo art. 59, §1º da lei 11.101/2005 e comprova a inexistência de atividade comercial a ser recuperada;
- O substitutivo do plano original continua tratando credores da mesma classe de maneira desigual, como por exemplo, quanto ao deságio, havendo inequívoco abuso de direito em tema já precluso, o que se diz em razão também ter sido decidido às fls. 9028/9040;
- O substitutivo do plano pretendente ilegal liberação dos garantidores dos contratos firmados pelas Agravadas, o que foi decidido pelo acórdão dos autos da Apelação em Embargos à Execução nº 0808364-56.2016.8.12.0001, o que também viola os arts. 49,§1º e 59 da Lei 11.101/2005 e arts.122 e 187 do Código Civil;
- As devedoras não atualizaram o passivo com índice de correção monetária ou com juros;

Ante o exposto a credora solicita a reforma da decisão e a convalidação da recuperação judicial em falência, ou quando não, que se determine que as Agravadas apresentem novo substituto plano de recuperação em 30 (trinta) dias, sem as ilegalidades e abusividades, sob pena de decretação de falência.

## 2.2 DA DECISÃO PROFERIDA

Como se nota às fls.19.591/19.592 foi proferida decisão pelo douto magistrado no qual discorreu quanto:

- As questões de créditos trabalhistas devem ser remetidas diretamente ao AJ;
- Quanto aos ofícios de fl.19.394/19 e 19.524/19.525 informou que não há possibilidade de realização de penhora de bens das recuperandas, haja vista estarem as empresas em recuperação judicial, com a suspensão de todas as ações e execuções, consoante previsão do artigo 6º da Lei 11.101/2005; bem como informou ciência da interposição de agravo de instrumento às

fls.19.564/19.589, mantendo a decisão agravada por seus próprios fundamentos.

## 3. DA MANIFESTAÇÃO DO CREDOR BANCO ITAÚ UNIBANCO S/A

No que concerne a manifestação de fls.19.622/19.623 o credor Itaú Unibanco S/A em atenção a intimação de fls.15.955/15.972 peticionou nos autos quanto aos documentos contábeis não apresentados pelas recuperandas.

Aduziu o credor que em momento algum a Recuperanda apresentou provas quanto a suposta impossibilidade de instalar seus sistemas operacionais. Não passando, portanto, de meras alegações que, apesar de possíveis, caberia a ela provar sua ocorrência, haja vista que as informações faltantes são de suma importância não só para os credores figurantes no processo, mas também representam a segurança jurídica de que o presente feito recuperacional apresentará um deslinde satisfatório.

Ao final, requereu a intimação da recuperanda quanto a apresentação dos documentos contábeis exigidos pela

Administradora Judicial a mais de 06 (seis) meses, para que seja possível a análise contábil e financeira das devedoras

#### **4. INFORMAÇÕES QUANTO A CONTABILIDADE DA EMPRESA RECUPERANDA**

No que concerne as informações quanto a contabilidade da empresa recuperanda, esta Administração Judicial já esclareceu nos relatórios apresentados que às fls. 17.258/17.777 a Recuperanda veio aos autos apresentar diversas documentações as quais foram solicitadas por este AJ, entretanto percorreu mais uma vez que os documentos contábeis se encontram carentes devido a não regularização do sistema.

Diante dos fatos narrados acima, o relatório mais uma vez se encontra carente das análises contábeis.

Cumprido esclarecer que o credor Banco Itaú Unibanco S/A manifestou nos autos requerendo a intimação das recuperandas quanto a apresentação dos documentos contábeis exigidos pela AJ há mais de 06 (seis) meses.

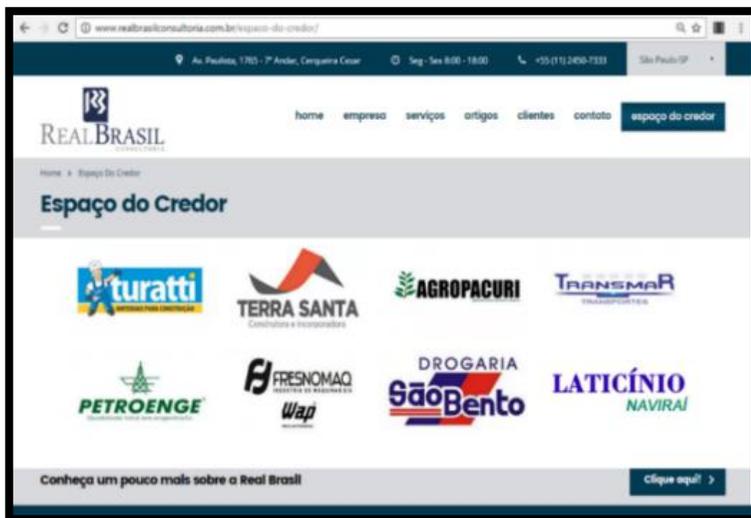
#### **5. DA TRANSPARÊNCIA AOS CREDITORES**

Focados nas boas práticas em ambiente de Recuperação Judicial e principalmente na preocupação com a transparência

desta Administração Judicial, com os atos e andamentos do processo de Recuperação Judicial, a Real Brasil Consultoria desenvolveu o *“Espaço do Credor”*.

Trata-se de um ambiente Virtual, reservado aos credores e interessados no processo das empresas em Recuperação Judicial e Falências, pelas quais funcionamos na qualidade de AJ.

Neste ambiente são veiculadas informações e orientações do Administrador Judicial para os credores, assim como os documentos e principais peças processuais referentes à Recuperação Judicial, pois entendemos que a prévia e adequada disponibilização de informações aos credores homenageia o princípio da transparência, que deve ser perseguido pelo AJ e oportuniza manifestações céleres às demandas dos interessados.



Cordialmente,

Campo Grande (MS), 28 de janeiro de 2021.

**Fernando Vaz Guimarães Abrahão**

*Economista, Auditor, Avaliador*  
CORECON/MS 1.024 - 20ª Região  
ADMINISTRADOR JUDICIAL

## 6. ENCERRAMENTO

Salientamos que além de todos os procedimentos e análises supra relatados, temos prestado pronto atendimento às Recuperandas e a todos os credores, seja por telefone, e-mail ou reunião presencial, sendo adotadas todas as providências pelo AJ, das quais muitas já se encontram finalizadas e demais em andamento.

Por fim, agradecemos a confiança dedicada, colocando-nos ao seu inteiro dispor para suprimir eventuais dúvidas do presente relatório.



**REAL BRASIL**  
CONSULTORIA  
DIVISÃO DE ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL

**CUIABÁ - MT**  
AV. RUBENS DE MENDONÇA, 1856 • S 1403  
BOSQUE DA SAÚDE • CEP. 78050-000  
FONE +55 (65) 3052-7636

**CAMPO GRANDE - MS**  
RUA GAL. ODORICO QUADROS, 37  
JARDIM DOS ESTADOS • CEP. 79020-260  
FONE +55 (67) 3026-6567

**SÃO PAULO - SP**  
AV. PAULISTA, 1765 • 7º ANDAR  
CERQUEIRA CESAR • CEP. 01311-930  
FONE +55 (11) 2450-7333

**RIO DE JANEIRO - RJ**  
AV. RIO BRANCO, 26 • SL  
CENTRO • CEP. 20090-001  
FONE +55 (21) 3090-2024

**UBERABA - MG**  
RUA ENG. FOZE KALIL ABRAHÃO, 514  
MERCÊS • CEP. 38060-010  
FONE +55 (11) 2450-7333